



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 206/2017

CORONEL VIVIDA, 07 DE JULHO DE 2017.

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços de nº 89/2014, Pregão 55/2014, com a Empresa RODRIGO C. BERLATO & CIA. LTDA., a partir de 08 de julho de 2017.

Ambas as partes abrem mão de multas e indenizações e demais verbas à cerca do aludido contrato.

Atenciosamente,


LILIANE GUARREZI FONTANIVE

Diretora do Depto. de Saúde



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 89/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 55/2014, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Vivida, onde firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, como **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **RODRIGO C. BERLATTO & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 82 - Bortot, na cidade de Pato Branco (85.504-230), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 13.041.283/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Connisky Berlatto**, inscrito no CPF sob o nº 047.319.949-18 e RG nº 8.671.455-8, como **CONTRATADA**; conforme abaixo estipulado:

Considerando o ofício nº 206/2017 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, **RESOLVEM:**

Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2014 de 26 de maio de 2014, a partir de 08 de julho de 2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Dr. Rodrigo C. Berlatto
Membro Diretoria
EX 21.500
Rodrigo Connisky Berlatto
Rodrigo C. Berlatto & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA 299/2017

Súmula: Nomeia e constitui servidores para exercer as funções de Autoridade Sanitária.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a obrigação legal do Departamento de Vigilância Sanitária de realizar fiscalizações em diversos locais de interesse a saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas para exercer as funções de Autoridade Sanitária, sem ônus para o Município, as seguintes pessoas:

ALEXANDRE LOUIZ KLEINBING	RG: 8339189-8
BRUNA ALINE DA CRUZ	RG: 9450934-3
EMANUELLE SERPA STILCHMIDT	RG: 9029021-2
JONAS SANTOS DE PAULA	RG: 9247984-6
MARCIA PIAZZA DIAS	RG: 4256728-0
MAURO DUARTE VALÉRIO	RG: 4218363-6
NORTON VOLANTE DE MORAES	RG: 52125-9
PEDRO ROBERTO BINOTTO	RG: 3479540-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 070/2017, referente à contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: Coasul Cooperativa Agroindustrial e Marcolina & Gnoatto Ltda. São João, 19 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 069/2017, referente à contratação de Instituição de Ensino, inclusive Cooperativas de Educação, devidamente registradas ou autorizadas por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Federal de Educação ou MEC, para a realização, acompanhamento, avaliação e certificação, dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio conforme legislações educacionais vigentes, a alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas - COOEPE. São João, 20 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 192/2017, Contratante: Município de São João, Contratado: Dornelio Antônio Corlasoli. Objeto: Aquisição de cascalho. Valor Global R\$ 5.600,00.

*Extrato do Contrato nº 193/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Coasul Cooperativa Agroindustrial. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 305,28.

*Extrato do Contrato nº 194/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Marcolina & Gnoatto Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 30.006,00.

*Extrato do Contrato nº 195/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas - COOEPE. Objeto: Contratação de Instituição de Ensino, inclusive Cooperativas de Educação, devidamente registradas ou autorizadas por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Federal de Educação ou MEC, para a realização, acompanhamento, avaliação e certificação, dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio conforme legislações educacionais vigentes, a alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de São João-PR. Valor Global Máximo Previsto R\$ 288.000,00.

*Extrato da Dispensa de Licitação nº 48/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratada: Editora Uma Luz no Fim do Túnel Ltda - ME, CNPJ: 04.357.719/0001-35, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material pedagógico de conteúdo informativo para suporte a alunos e professores da rede municipal com temáticas relacionadas a conhecimentos gerais e meio ambiente, sendo 350 exemplares de cadernos pedagógicos e 220 exemplares do caderno educativo em forma de jornal para as Escolas Municipais. Valor: R\$ 6.296,00 (seis mil duzentos e noventa e seis reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 20 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratada: Paraná Equipamentos S/A, CNPJ: 76.527.951/0005-09, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para (Escavadeira Hidráulica, modelo 312 BL), pertencente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor: R\$ 1.958,19 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). Fundamento: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 20 de julho de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

LEI Nº 1735/2017
DATA: 19.07.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, as Lei nº 1694/2016 de 22.12.2016, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não utilizados no exercício corrente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a pagamentos de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Departamento Municipal de Saúde		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.300.0021.2.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saude		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (232)	303	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos da redução parcial de despesas orçamentárias, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Departamento Municipal De Obras e Viação		
0501	Divisão De Obras Rodoviárias		
26.782.0008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.39	Material de Consumo (25)	000	300.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (91)	000	200.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Através deste ato ficam também anuladas os valores das Leis - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016 e PPA - Plano Plurianual 2014/2017 nº 1417/2017 de 22.10.2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2017.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regulamento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará o Pleno do Extraordinário do CMCTI, no dia 28 de abril de 2017, no seguinte local, data e horário:

Local: Dependências da SMCTI junto ao Parque Tecnológico de Pato Branco, Rua Lidio Ottonari, 1628.
Pato Branco - Paraná
Data: 28 de abril de 2017
Horário: 08h30
Pauta:
- Desenvolvimento de mão de obra especializada Pato Branco, 20/04/2017.

GÉRI NATALINO DUTRA
Presidente do CMCTI

Logo and contact information for Sulina, Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro, Paraná.

RELATÓRIOS LEI 4.320/64, 1º SEMESTRE/2017.
Publicação Anexos Lei 4.320/64, ref. 1º Semestre/2017.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.
Convoca Audiência Pública para Apresentação e Discussão da LDO/2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 21 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Logo and name of the Municipality of Coronel Vívda, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 6245/2017, de 20 de junho de 2017. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Valterson Carlos Derlam - ME, CNPJ nº 09.426.031/0001-83, torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença Ambiental Prévia para Serviços de Lanternação ou funilaria e pintura de veículos automotores, de número 126076 com validade até 02/06/2019, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3950, Bairro Centro, no município de Chopinzinho, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Valterson Carlos Derlam - ME, CNPJ nº 09.426.031/0001-83, torna público que requereu ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Instalação para Serviços de Lanternação ou funilaria e pintura de veículos automotores, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3950, Bairro Centro, no município de Chopinzinho, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017)

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA A publica o extrato do ato para o Sistema de Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO TOTAL. DO LOTE (maior oferta do DESCONTO por lote nos preços de peças para veículos: automóveis, utilitários, camionetes e ônibus multimarcas constantes na tabela de preços atualizada de sistema AUDATAX obtida através do Pregão Presencial nº 033/2017, sendo que o prazo de validade é de um ano contados da data de assinatura do ato, conforme fornecedores, itens e desenhos abaixo relacionados:

NOME: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI
CNPJ: 01.666.118/0001-16. ENDEREÇO: AV. Luiz Antonio Fausto, nº 1800, Centro, na cidade de: Francisco Beltrão/PR.
VIGÊNCIA: 26/07/2017 a 24/03/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL LIMITE DO LOTE	DESCONTO PROPOSTO
01	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES DA LINHA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATAX	78.000,00	PO - 26 % PG - 20 % PR - 28 %

Renascença, 20 de Julho de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa VMT - Construtora e Terraplenagem Ltda., torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, Licença Prévia do empreendimento LOTEAMENTO RECANTO DA NATUREZA, a ser implantado no "IMÓVEL DOMINGA PELOSO E FILHOS", desmembrado de uma parte do lote nº 62 do Núcleo Bom Retiro, nesta cidade, comarca de Pato Branco - PR, Matrícula 46.135 do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa VMT - Construtora e Terraplenagem Ltda., torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, Licença Prévia do empreendimento LOTEAMENTO ABILIO PARZIANELLO, a ser implantado na "CHÁCARA ABILIO PARZIANELLO", desmembrada da chácara nº 30, nesta cidade, comarca de Pato Branco - PR, Matrícula 11.335 do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa VMT - Construtora e Terraplenagem Ltda., torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, Licença Prévia do empreendimento LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, a ser implantado no "IMÓVEL ANTONIO SANTOS DUTRA", desmembrado de uma parte do lote nº 62 do Núcleo Bom Retiro, nesta cidade, comarca de Pato Branco - PR, Matrícula 44.741 do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2014 - Pregão Presencial nº 55/2014, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Vívda, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVDA e a empresa RODRIGO C. BERLATTO & CIA LTDA. CNPJ sob nº 13.041.283/0001-61. Considerando o ofício nº 206/2017 RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2014 de 26.05.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 07 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Re-Ratificação do Termo de Fomento Contrato nº 88/2017/GP. Inexigibilidade nº 09/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Albergue Bom Samaritano. Da Re-Ratificação: Tendo em vista erro de digitação, altera-se a Cláusula do Gestor do Termo de Fomento 88/2017 Originado da Inexigibilidade 09/2017. Assim onde constava: "como gestor(a) do termo de fomento, a Assistente Social Anuska Maria de Sá Gudowski lotada na Secretaria de Assistência Social de Pato Branco" passa a vigor com a seguinte redação: "como gestor(a) do termo de fomento Carlos Henrique Galvan Gnoatto lotado na Secretaria de Assistência Social de Pato Branco/Pato Branco, 18 de julho de 2017. Augustinho Zuechi - Prefeito. Fabio Machado de Almeida - Representante Legal. anco, 03 de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 005/2017, referente à Contratação de empresa especializada para realizar ampliação do Rede Elétrica no Município de Saudade do Iguaçu, compreendendo iluminação de acesso entre a rua Jose Valentim Olivo e saída para a Linha Pereira, trecho que liga o Loteamento Colina; iluminação em frente as barracões industriais, saída para a Linha Uruçu, na BR 158 km 447 + 900 m; iluminação e 08 ruas da cidade; trechos nas ruas Carlos Plavinski, Dezenove De Março, Frei Vito Bercheid, Maria Mantovani, Vitor Cenci, Hilário Salvatori, na Travessa Joao Paulo e na Avenida Iguaçu (saída para a linha urucu), conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ Nº 76.995.232/0001-19. VALOR GLOBAL DE R\$ 111.073,87 (cento e onze mil setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Saudade do Iguaçu, 20 de julho de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017.

"VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A ALTERAÇÃO DO EDITAL, SENDO MARCADA A NOVA DATA PARA O DIA 07/08/2017, ÀS 08:30 HORAS."

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 21 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2018.

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2018.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 30. Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

Parágrafo único - A Administração do Consórcio determinará sobre:

- I - calendário das atividades para a elaboração do orçamento;
- II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação relativa a Consórcios em vigor.

Art. 32. O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único - Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no "caput" deste artigo.

Art. 33. O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos empregados/servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

II - houver vacância, após 31.08.2017, de cargos ou empregos públicos ocupados, constantes na referida tabela.

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

IV - for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores ativos, cujo percentual será definido em resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2018, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2018.

Art. 42. Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 43. A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

Art. 46. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

Art. 48. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Presidente

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista - CRC 25.365

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 144.240,18. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de Julho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2014-Pregão Presencial nº 55/2014

Cujo objeto é a prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Vivida, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA e a empresa RODRIGO C. BERLATO & CIALTDA, CNPJ sob n.º 13.041.283/0001-61. Considerando o ofício nº 206/2017 RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2014 de 26.05.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 07/2014-Pregão Presencial nº 126/2013

Cujo objeto é a prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF São Cristóvão, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA e a empresa MAV - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 19.503.207/0001-07. Considerando o ofício nº 207/2017, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 07/2017 de 16.01.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.